



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Salgado

LEI No. 418/2001  
DE 26 DE JUNHO DE 2001

CÂMARA MUN. DE SALGADO  
APROVADO

EM, 26/06/2001

Jose Monteiro Romão  
- Presidente -

**Dispõe sobre o Recenseamento  
Escola e dá outras Providências.**

O Prefeito Municipal da Cidade de Salgado – Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – O Município de Salgado-Se, através da Secretaria Municipal de Educação, promoverá, anualmente, o **RECENSEAMENTO ESCOLAR** e a **CHAMADA ESCOLAR** no âmbito Municipal;

Art. 2º. – O **RECENSEAMENTO ESCOLAR** consistirá na identificação das pessoas residentes no município na faixa etária onde, por lei, a instrução é obrigatória;

Art. 3º. – O **RECENSEAMENTO ESCOLAR** será procedido através de pesquisa de campo, rua por rua, casa por casa, visando cadastrar, listar, e identificar as pessoas cuja faixa etária, por lei, a instrução é obrigatória bem como os que a ela não tiveram acesso;

Art. 4º. – A **CHAMADA ESCOLAR** a chamada escolar consistirá no levantamento dos alunos matriculados na rede pública e privada do ensino fundamental para efeito de comparação com a listagem obtida no **RECENSEAMENTO ESCOLA**, visando identificar os ausentes do ensino fundamental obrigatório.

**PARAGRÁFO ÚNICO – O RECENSEAMENTO ESCOLAR** terá início no mês de janeiro e a **CHAMADA ESCOLAR** iniciar-se-á, após trinta dias do início do ano escolar.



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUN. DE SALGADO

**APROVADO**

EM 26/06/2001

Jose Monteiro Romão  
Presidente -

Art. 5º. – O Município, sempre que possível, deverá solicitar o apoio técnico do **IBGE** na realização do **RECENSEAMENTO ESCOLAR e a CHAMADA ESCOLAR**, cujas conclusões deverão ser enviadas ao do Ministério Público, aos Conselhos competentes do Município e do Estado e ao Conselho Tutelar bem como aos órgãos que cuidam do sistema educacional.

Art 6º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art 7º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Salgado-SE, 26 de junho de 2001.

  
**RAIMUNDO ARAÚJO**  
Prefeito Municipal